CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo por objeto **aquisição de material permanente para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso, convenio 01.18.0051.00.**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato **representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante** e de outro lado a **Pista e Campo, LTDA, CNPJ: 09.061.555/0001-18**, com sede à Rua Assungui, nº 432, Bosque da Saúde, CEP 04131-000, São Paulo - SP, neste ato representada pelos Srs. Luiz Carlos Bravo dos Santos, brasileiro, portador da C.I. n° 5.996.084 SSP/SP e do CPF/MF n° 667.902.208-87, Valter Alves Pereira, brasileiro, portador da C.I. nº 5.282.720-3 e do CPF/MF nº 878.206.178-53, Nelson Edson da Silveira, brasileiro, portador da C.I. nº 11.305.063 SSP/SP e do CPF/MF nº 033.794.128-99 e Antonio Mauro Delsin, brasileiro, portador da C.I. 8.679.740 SSP/SP e do CPF/MF nº 026.432.918-08 residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato, nos termos do **Processo nº 357374/2021**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição de material de consumo (KIT Mini Atletismo) para atender a demanda do Programa Segundo Tempo-Padrão desenvolvido na Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, na execução do Convênio nº 905527/2020 com o Ministério da Cidadania.**

1.2. Para a presente contratação na modalidade inexigibilidade de licitação nº 016/2021, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a proposta da empresa, o Termo de Referencia, o Memorial descritivo, a inexigibilidade nº 016/2021 e o Processo Administrativo **nº 357374/2021-UNEMAT.**

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços

2.1. Os preços dos serviços estipulados na clausula 2.4 deste contrato poderão ser repactuados a cada período de um ano, mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetro básico a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

2.1.2. Para menos, na hipótese de o valor do objeto contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A cada 12 meses contratada, tendo sido alterado o valor de mercado e querendo alterar o valor contratado, deverá apresentar 3 notas fiscais para comprovar que o preço sofreu alteração e assim justificar os reajustes de valor pretendidos.

2.3. Nos preços supramencionados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços do objeto contratado são os constantes da proposta apresentada no orçamento, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição do Serviço	UN	Quant	Valor Total (R$)
01.	KIT MINI ATLETISMO. 1 Manual completo do kit, contendo orientações para execução das provas, preparativos para a organização de um torneio de miniatletismo etc; 1 Apito de plástico ABS com cordão; 1 Trena de fibra de vidro de 50m com empunhadura; 6 Cronômetros coloridos com tomada parcial de tempos; 3 Colchonete com medidas 1,00 x 0,60 x 0,03m; 6 Cone de PVC de 23 cm de altura; 1 Conjunto de minicones de 5cm de altura e 19cm de diâmetro com 40 unidades (10 de cada cor) + suporte; 1 Conjunto com 12 arcos planos de PVC com 45 cm de diâmetro e 3 mm de espessura (em 4 cores distintas); 4 Argola flexíveis de borracha, com 15 cm de diâmetro, 2,5 cm de espessura e peso de 210 g, em cores distintas; 10 Balizas de PVC com 1,23 m de altura, 2,5 cm de diâmetro, com bandeirola vermelha de tecido e base de borracha com 21 cm de diâmetro; 6 Barreirinhas infantis com estrutura de plástico, revestida em tecido com velcro para montagem, com 23 cm de altura, 49 cm de largura e peso de 700 g; 8 Barreirinhas de PVC com 30 cm de altura, 48 cm de largura e peso de 300 g; 1 Escada de agilidade com 4m de comprimento, 40 cm de largura e 08 degraus; 1 Obstáculo ajustável até 1,70m de altura, feito de PVC, com 2 bases, 3 bastões e 2 presilhas; 1 Barra de 80 cm de PVC; 60 Saquinhos coloridos de PVC em formato piramidal com 55g e arestas de 9 cm (4 cores distintas); 1 Alvo de 60 cm de diâmetro, com rede, hastes e bases (para utilização com os saquinhos na corrida de resistência); 1 Colchonete em formato de cruz	KIT	1	5.199,90

	numerado de 0 a 4; 1 Corda de pular de nylon infantil; 1 Mini-vara de saltos de fibra de vidro com 2m de comprimento; 5 Discos numerados de 1 a 5 com 23 cm de diâmetro; 4 Pegadas (02 pares) de borracha, com 20 cm de comprimento; 1 Bola medicinal de borracha de 1Kg; 1 Dardos de espuma, em formato de foguete e peso de 200g; 1 Dardo desmontável de plástico com ponteira de borracha, 70cm de comprimento e peso de 300g; 1 Disco de PVC macio com 16 cm de diâmetro e peso de 350 g; 1 Disco de PVC macio com 18 cm de diâmetro e peso de 500 g ; 1 Martelo de PVC macio com peso de 500 g, acompanha cabo de tecido e empunhadura também de PVC; 2 Faixas delimitadoras, em material sintético e impermeável, com 10 cm de largura e 50 cm de comprimento; 4 Faixas delimitadoras, em material sintético e impermeável, com 5 cm de largura e 2 m de comprimento; 2 Faixas delimitadoras, em material sintético e impermeável, com 5 cm de largura e 10 m de comprimento; 1 Bolsa com 2 m de comprimento, personalizada com as logomarcas da CBAt, da IAAF e do Mini Atletismo, especialmente desenvolvida para o transporte e armazenagem de vara, dardos, balizas e obstáculo do kit; 1 Bolsa redonda com 76 cm de diâmetro, personalizada com as logomarcas da CBAt, da IAAF e do Mini Atletismo, especialmente desenvolvida para o transporte e armazenagem de arcos, alvo e placas de EVA do kit; 2 Bolsa grande com 1,25 m de comprimento, extremamente resistente, personalizada com as logomarcas da CBAt, da IAAF e do Mini Atletismo, especialmente desenvolvida para o transporte e armazenagem de materiasl do kit; 1 Régua lúdica, com 30m de comprimento e 20 cm de largura, personalizada com as logomarcas da CBAt, da IAAF e do Mini Atletismo; 1 Placar de resultados com 2 m de comprimento e 1,4 m de altura, contendo todas as provas do programa Mini Atletismo e personalizado com as logomarcas da CBAt, da IAAF e do Mini atletismo.			
	TOTAL			**5.199,90**

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1. Disponibilizar o objeto à contratante de acordo com as normas contratadas e em observância à legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento em conjunto com o empenho;

3.2. Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

3.3. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

3.4. A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária;

3.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sobre os serviços contratados;

3.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

3.8. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondência;

3.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

4.2.1. Do local de Entrega: A entrega dos Objetos será feita na **SEDE ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO,** situada a Avenida Tancredo Neves nº 1095, CEP: 78.200-000 Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT.

4.3. A fiscalização exercida durante a execução do contrato não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante

6.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

6.5. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;

6.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento do objeto, para imediata correção;

Cláusula Sétima – Condições da prestação

7.1. A contratada deverá fornecer o objeto ora contratado discriminado na Clausula Segunda item 2.4 conforme a demanda Universidade do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Órgão: 26.201
UG: 11
Função: 12
Sub função: 364
Programa: 528
Projeto Atividade: 2206
Elemento de Despesa: 3390.3000
Fonte: 393/193

Cláusula Nona - Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, se o valor não ultrapassar o limite previsto no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência fiscal e trabalhista, com as seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para recebimento da administração, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

9.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

Cláusula Décima - Da Vigência:

10.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu extrato publicado no DOE – MT, no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada, assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções:

12.1. Independentemente de outras sanções legais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, sendo garantida ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta Universidade;

b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Universidade, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido

12.3. A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.4. Caso não haja confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do encaminhamento da nota de empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.6. No caso da aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo;

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Petição:

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. Os servidores Roberto Carlos Vieira Junior - Matrícula: 254529 e **Poliany Cristiny de Oliveira Rodrigues - Matrícula: 257811**, nas qualidades de fiscal e suplente, respectivamente, exercerão a fiscalização do evento e sua execução. Os fiscais terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

h) liberar as faturas ou notas fiscais;

i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;

m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;

o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;

p) receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;

q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;

r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;

14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais:

15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que está se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos:

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres – MT, 30 de Dezembro de 2021.

RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801

Assinado digitalmente por RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=55350706000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=RODRIGO BRUNO ZANIN:25150326801
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.21 13:56:03-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

MACIEL TARDIVO FATIGA:03712012926

Assinado de forma digital por MACIEL TARDIVO FATIGA:03712012926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=79472619000159, ou=AR SERASA, cn=MACIEL TARDIVO FATIGA:03712012926
Dados: 2022.01.14 12:04:24 -03'00'

EMPRESA: PISTA E CAMPO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CLEBES COSENDEY DE SOUZA
RG: 1220667-9 SSP/MT

ANDERSON A. FRANCISCO DE PAULA
RG: 2304509-6 SSP/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2021 UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES
DO OBJETO: Aquisição de material de consumo, KIT com camisetas, shorts e boné para atender a demanda do Programa Segundo Tempo-Padrão na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.
VALOR: 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais)
DA ASSINATURA: 30/12/2021.
FISCAL/MATRÍCULA: Roberto Carlos Vieira Junior - Matrícula: 254529
DA VIGÊNCIA: 12 (dose) meses a partir da assinatura do contrato.
ASSINAM: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor; - Sra. Priscila Consani Das Mercês Oliveira - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2021 UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / PISTA E CAMPO LTDA
DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (KIT Mini Atletismo) para atender a demanda do Programa Segundo Tempo-Padrão desenvolvido na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.
VALOR: R$ 5.199,90 (Cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos)
DA ASSINATURA: 30/12/2021.
FISCAL/MATRÍCULA: Roberto Carlos Vieira Junior - Matrícula: 254529
DA VIGÊNCIA: 12 (dose) meses a partir da assinatura do contrato.
ASSINAM: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor; - Srs. Luiz Carlos Bravo dos Santos, Valter Alves Pereira, Nelson Edson da Silveira, Antonio Mauro Delsin - Representantes Legais.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2021 (SIGCON 2302-2021) - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT / FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem como objeto o apoio na execução do Projeto de Extensão denominado "Literamúsica".
DO VALOR: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)
DA ASSINATURA: 17/12/2021
DA VIGÊNCIA: 17/12/2021 a 17/06/2023
ASSINAM: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor da UNEMAT e Sr. Valter Gustavo Danzer - Diretor Geral.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2021 (SIGCON 2311-2021) - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT / FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem como objeto o apoio na execução do Projeto "Desenvolvimento Institucional de Acompanhamento e Monitoramento de Acesso e Permanência no Ensino Superior 2021-2022".
DO VALOR: R$ 551.093,20 (Quinhentos e cinquenta e um mil noventa e três reais e vinte centavos)
DA ASSINATURA: 23/12/2021
DA VIGÊNCIA: 23/12/2021 a 23/12/2022
ASSINAM: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor da UNEMAT e Sr. Valter Gustavo Danzer - Diretor Geral.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA CONJUNTA N° 001/2022/INTERMAT/ INCRA SR (13)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT e o Superintendente da 13º Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR (13), no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o Decreto n° 55/2019, que dispõe sobre o Programa Terra a Limpo, estabelece diretrizes visando à efetivação de Parceria Institucional entre os Governos Federal e Estadual, por meio do INCRA e do INTERMAT, promovendo modernização na gestão e o fortalecimento das ações de Regularização Fundiária nas glebas e assentamentos Estaduais e Federais localizados no Bioma Amazônia e demais regiões do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o oficio nº 69192/2021/SR(13)MT/INCRA-INCRA, que solicita o compartilhamento de força laboral para implementação do Planejamento de Regularização Fundiária, que integra o Projeto III do referido Programa, conforme preceitua o Art. 1º da Portaria Conjunta nº 062/2020/CASACIVIL/INTERMAT;
CONSIDERANDO finalmente a execução de ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica n° 509/2019/CASACIVIL/INTERMAT/INCRA, com compartilhamento de recursos e compromissos firmados por meio do Contrato de Concessão Financeira não Reembolsável nº 18.2.0167.1, celebrado entre Governo de Mato Grosso e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
RESOLVE:
Art. 1º O INCRA e o INTERMAT intensificarão as ações que integram o Planejamento de Regularização Fundiária, conforme Plano de Gerenciamento do Projeto III, do art. 1º da Portaria Conjunta nº 062/2020/ CASACIVIL/INTERMAT, podendo ser compartilhados produtos e serviços aprovados no Contrato firmado com o BNDES, bem como a força laboral de equipes que integram o quadro de pessoal dos referidos Órgãos.
Parágrafo Único. As ações e atividades de regularização devem ser executadas conforme prioridades e planejamento aprovado pela Gestão dos Órgãos parceiros, observadas as competências regimentais e responsabilidades pactuadas entre as partes através do Termo de Cooperação Técnica n° 509/2019/CASACIVIL/INTERMAT/INCRA.
Art. 2º A força laboral de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser designada por ato formal entre o INCRA e o INTERMAT e o seu objeto de trabalho deve integrar o Programa Terra a Limpo e em áreas inseridas dentro do território do Estado de Mato Grosso, devendo ser observados os registros e informações funcionais estabelecidas e padronizados pela Administração dos respectivos órgãos de lotação dos servidores envolvidos.
Parágrafo Único. Nos atos de designação, pelo INTERMAT, de esforço laboral para atuar nos trabalhos de atribuição legal do INCRA, a equipe deve ficar subordinada ao INTERMAT, em cumprimento ao art. 2º, VII da Lei Complementar nº 600/17.
Art. 3º Deverão ser definidos e implementados documentos e fluxo de informações sobre a execução e resultado das ações do Plano de Regularização Fundiária, observadas as prioridades e metas pactuadas, em consonância com os compromissos firmados junto ao Agente Financeiro.
Parágrafo Único. As informações deverão ser fornecidas ao INTERMAT, junto a Diretoria Rural, com cópia ao Líder do Projeto III, do Art. 1º da Portaria Conjunta nº 062/2020/CASACIVIL/INTERMAT, bem como a Unidade de Projetos e Programas Especiais - UPPE/INTERMAT, para monitoramento dos resultados e produção de informações gerenciais as partes envolvidas, para tomada de decisão.
Art. 4º Compete ao Líder de Projeto, mediar a definição de procedimentos, instrumentos, papéis e responsabilidades na gestão do Planejamento de cada Órgão, emissão de ordens de serviço, prestação de contas, geração de relatórios gerenciais e outras informações requeridas para ajustes e /ou tomada de decisão.
Parágrafo Único. Caberá a UPPE/INTERMAT prestar o suporte técnico na definição dos documentos e padronização dos fluxos de informações, gerando relatórios da análise dos indicadores para tomada de decisão, provenientes das agendas de monitoramento do mencionado Projeto III.
Art. 5º Compete a Diretoria de Administração Sistêmica a análise dos requisitos de lançamento no SIGCON, com relação ao Acordo de Cooperação Técnica de que trata este instrumento.
Art. 6º Os recursos para deslocamento das equipes designadas, quando em campo, será provido com recursos que consta no Termo de Cooperação Técnica nº 350/2019, observados os requisitos do Artigo 1º desta Portaria Conjunta e o devido fluxo de informações para prestação de contas, conforme padronizado pela UPPE e aprovado pelo INTERMAT.
Art. 7º Esta portaria tem validade de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogada.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 29 de novembro de 2021.

Francisco Serafim de Barros
Presidente do INTERMAT
(original assinado)

Marcos Vieira da Cunha
Superintendente da SR(13)- INCRA
(original assinado)